



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

João Pessoa, 22 de agosto de 2025 \* nº 0839 (SUPLEMENTO) \* Pág. 001/008



Rio Sanhauá / Centro Histórico

### ATOS DO PREFEITO

DECRETO Nº 11.064, DE 06 DE AGOSTO DE 2025.

ALTERA O ART. 6º DO DECRETO Nº 10.571, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024, QUE ESTABELECE PRAZOS E REGRAS PROCEDIMENTAIS PARA A EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e, ainda,

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o prazo previsto no art. 6º do Decreto nº 10.571, de 20 de fevereiro de 2024, às novas diretrizes administrativas e orçamentárias,

DECRETA:

Art. 1º O caput do art. 6º do Decreto nº 10.571, de 20 de fevereiro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º As Organizações da Sociedade Civil terão até a data de 31 de agosto de cada ano para protocolarem o Plano de Trabalho, documentos e certidões exigidas no Anexo I deste decreto, na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 9.005/2017, sob pena de inexecução da emenda municipal."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, 06 de agosto de 2025.

CÍCERO DE LUCENA FILHO  
PREFEITO

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/56EB-BE4C-3974-C51A>



### VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 56EB-BE4C-3974-C51A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 22/08/2025 10:30:18 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/56EB-BE4C-3974-C51A>

DECRETO N° 11.078, DE 20 DE AGOSTO DE 2025

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NA SEINFRA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 60 e a alínea c, inciso I, do artigo 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 15.422, de 13 de janeiro de 2025, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 23.694/2025,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar na Secretaria de Infraestrutura no valor de R\$ 19.641.613,43 (dezenove milhões, seiscentos e quarenta e um mil, seiscentos e treze reais e quarenta e três centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma discriminada no anexo I (Acréscimo).

Art. 2º A despesa com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de Operação de Crédito do Contrato de Financiamento nº 004214/2023 firmado entre o Banco de Brasília S/A – BRB e o Município de João Pessoa/PB, mediante conta-corrente nº 099.000.104-0, agência nº 0046, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

**OPERAÇÃO DE CRÉDITO: BRB/PMJP**  
**CÓD. RECEITA – 2.1.19.99.01 - OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO –**  
**MERCADO INTERNO - PRINCIPAL**  
FONTE: 1754..... R\$ 19.641.613,43

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 20 de agosto de 2025.

CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

VERONICA DIAS VIEIRA  
Secretária Executiva de Programação Orçamentária

BRUNO SITÔNIO FIALHO DE OLIVEIRA  
Secretário das Finanças

Órgão / UO Classificação Funcional	Descrição	Modalidade*	FR**	Ano Base: 2025 Valor (\$R\$1,00)
11000	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA			
11101	SEINFRA - AÇÕES DE GOVERNO			
15.451.5099.111063	SISTEMA VIÁRIO	4.4.90	1.7.54	19.641.613,43
				SUBTOTAL 19.641.613,43
	TOTAL GERAL			19.641.613,43

\*MODALIDADE DE APLICAÇÃO  
4.4.90 - APLICAÇÕES DIRETAS  
\*\*FONTE DE RECURSO  
Recursos de Operações de Crédito



### VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A688-0E6A-A8C0-BA31

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ BRUNNO SITONIO (CPF 029.XXX.XXX-83) em 20/08/2025 14:09:11 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ VERONICA DIAS VIEIRA (CPF 526.XXX.XXX-72) em 20/08/2025 16:55:08 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 22/08/2025 10:29:29 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/A688-0E6A-A8C0-BA31>

Assinado por 3 pessoas: BRUNNO SITONIO, VERONICA DIAS VIEIRA e CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/A688-0E6A-A8C0-BA31> e informe o código A688-0E6A-A8C0-BA31

PORTARIA Nº. 3690

Em, 21 de agosto de 2025

PORTARIA Nº. 3692

Em, 21 de agosto de 2025

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei 14.378/2021, e alterações posteriores.

**RESOLVE:**

I – Nomear ANDRESSA SERAFIM DE OLIVEIRA MARTINS, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAI-1 de ASSISTENTE ESPECIAL DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO da SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2025

CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

PORTARIA Nº. 3691

Em, 21 de agosto de 2025

PORTARIA Nº. 3693

Em, 21 de agosto de 2025

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei 14.378/2021, e alterações posteriores.

**RESOLVE:**

I – Nomear EUCLIDES GUEDES SOBRINHO, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAI-1 de ASSISTENTE DE GERENCIA E MONITORAMENTO da SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2025

CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9D76-D9FB-B24D-B6EF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 22/08/2025 10:13:58 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/9D76-D9FB-B24D-B6EF>

**Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de João Pessoa**

Prefeito: Cícero de Lucena Filho

Vice-Prefeito: Leopoldo Araújo Bezerra Cavalcanti

Sec. de Gestão Governamental: Roger Xavier Guerra Júnior

Secretaria de Administração: Ariosvaldo de Andrade Alves

Secretaria de Saúde: Luís Ferreira de Sousa Filho

Secretaria de Educação: Maria América Assis de Castro

Secretaria de Planejamento: Ayrton Lins Falcão Filho

Secretaria da Finanças: Bruno Sítomis Fialho de Oliveira

Secretaria de Desenv. Social: Norma Wanderley da Nóbrega Gouveia

Secretaria de Habitação: Maria Socorro Gadelha

Secretaria de Comunicação: Janildo Jerônimo da Silva

Controlad. Geral do Município: Diego Fabricio Cavalcanti de Albuquerque

Sec. de Direitos Humanos: Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque

Procuradoria Geral do Município: Bruno Augusto Albuquerque da Nobrega

Sec. de Proteção e Defesa do Consumidor: Jair de Queiroz Pires Júnior

Sec. Munic. de Serv. Urbanos e Zeladoria: Francisco Rinaldo M. de Figueiredo

Secretaria de Cuidado e Proteção Animal: Carlos Gustavo Gomes de Oliveira

Sec. Munic. Preserv. Revital. e Inov. do Centro Histórico: Thiago N. de Lucena

Secretaria da Receita: Sebastião Feitosa Alves

Secretaria da Infra Estrutura: Rubens Falcão da Silva Neto

Sec. de Desenvolvimento Econômico do Trabalho: Bruno Farias de Paiva

Sec. Juventude, Esporte e Recreação: José Freire Costa

Secretaria de Turismo: Vitor Hugo Peixoto Castellano

Sec. de Políticas Públicas das Mulheres: Virginia Maria P. Veloso Borges

Sec. de Desenvolvimento Urbano: Marmuthé de Souza Cavalcante

Sec. da Ciência e Tecnologia: Guido Lemos de Souza Filho

Secretaria de Meio Ambiente: Welison Araújo Silveira

Sec. de Segurança Urbana e Cidadania: Luiz Eduardo Menezes Soares

Secretaria da Defesa Civil: Kelson de Assis Chaves

Superint. de Mobilidade Urbana: Marciilio Pedro Siqueira Ferreira

Autarq. Esp. Munic. de Limp. Urbana: Ricardo Jose Veloso

Instituto de Previdência do Munic.: Caroline Ferreira Agra

Fundação Cultural de João Pessoa: Antônio Marcus Alves de Souza

# DIÁRIO OFICIAL

Agente de Registros e Publicações - Orleide Maria de O. Leão  
Designer Gráfico - Emílson Diniz e Fábio Evangelista

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Gestão Governamental  
Praça Pedro Américo, 70 - Cep: 58.010-340  
Pabx: 83 3218.9765 - Fax 83 3218.9766  
diariopmj@gmail.com

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa  
Criado pela Lei Municipal nº 14.457, de 22 de março de 2022  
Centro Administrativo Municipal  
Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900  
Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joaopessoa.pb.gov.br

PORTARIA Nº. 3694

Em, 21 de agosto de 2025

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e a Lei 14.378/2021, e alterações posteriores

## RESOLVE:

I – Nomear LAYSE RAMOS LOPES DA CUNHA para exercer o cargo em comissão, símbolo DAI-1 de ASSISTENTE DA DIRETORIA DE ASSISTENCIA SOCIAL da SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 1º de agosto de 2025.

CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/8ACB-F200-1F74-6F39> e informe o código 8ACB-F200-1F74-6F39

PORTARIA Nº. 3695

Em, 21 de agosto de 2025

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

## RESOLVE:

I – Nomear LOREDANA RAMOS CUNHA para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-1 de ASSISTENTE TÉCNICO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS da SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E ZELADORIA.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de agosto de 2025.

CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8ACB-F200-1F74-6F39

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 22/08/2025 10:32:46 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/8ACB-F200-1F74-6F39>

## SEDEC



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME

<b>Interessado:</b> Secretaria Municipal de Educação e Cultura de João Pessoa - SEDEC
---

<b>Assunto:</b> Dispõe sobre a aprovação do Currículo da Cidade de João Pessoa – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação Tecnológica – Ano 2025.
---

<b>Relator/a/Parecerista(s):</b> Gilberto Cruz de Araújo e Marsílio Gonçalves Pereira
---

<b>PARECER:</b> 21 /2025	<b>CÂMARA</b> LEGISLAÇÃO E NORMAS	<b>Processo Nº</b> 013/2025 Aprovado Ad-Referendum: 18/08/2025
--------------------------	--------------------------------------	---

## 1-Histórico

A Secretaria de Educação de João Pessoa (SEDEC) reuniu-se, no dia 04 de julho de 2025, com a Presidência e Vice-Presidência do Conselho Municipal de Educação (CME/João Pessoa), objetivando apresentar o Currículo da Cidade de João Pessoa, em atendimento ao que determina a Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica. Tal documento foi elaborado pela SEDEC a partir do diálogo estabelecido com os vários sujeitos implicados na educação da rede, subsidiado pela análise e estudos da BNCC. Destaca-se aqui a participação direta de professores e professoras da referida rede municipal de ensino em articulação com técnicos e especialistas. Nesse momento, houve a apresentação dos três volumes que compõem o Currículo da Cidade de João Pessoa, ou seja, Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação

<sup>1</sup>  
Tecnológica pelas equipes que coordenaram todo o processo nos vários aspectos e itens em cada um dos níveis/modalidade de ensino.

Subsequentemente, foi requerido a este Conselho, via Memorando nº 103.527/2025 - SEDEC/GAB, datado de 08 de julho de 2025, a análise e emissão de Parecer concernente ao referido documento. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEDEC) encaminha esses três volumes referentes ao Currículo da Cidade de João Pessoa – Educação Infantil; Currículo da Rede Municipal de Ensino de João Pessoa – Ensino Fundamental e Documento Curricular de Educação Tecnológica da Rede Municipal de Ensino ao Conselho Municipal de Educação (CME), solicitando deste colegiado, análise e aprovação do referencial curricular em tela, referente ao Processo nº 013 /2025 do Sistema Municipal de Ensino de João Pessoa.

O volume 1, é referente ao Currículo da Cidade de João Pessoa – Educação Infantil e apresenta no seu sumário o seguinte conteúdo: (a) apresentação, (b) iniciando a conversa, (1) Educação Infantil da Rede Municipal de João Pessoa-PB; (2) as crianças e suas infâncias: territorialidade, brincadeiras e interações – 2.1 Inventário de uma cidade que brinca, espaços de convivência e manifestações artístico culturais; (3) Currículo na Educação Infantil - 3.1 Organização curricular na Educação Infantil da Rede Municipal de João Pessoa: diálogo com e para além da BNCC; (4) aprendizagens das crianças, desde bebês, sobre o mundo: organização curricular por projetos pedagógicos; (5) contextos de aprendizagem e desenvolvimento das crianças, desde bebês: organização das experiências e dos ambientes educativos; (6) documentar e avaliar: um olhar para registro, reflexão e comunicação sobre desenvolvimento infantil e as práticas pedagógicas; (7) entrelaçamentos da vida no cotidiano da educação infantil: transições e parcerias envolvendo crianças, desde bebês, famílias, CMEIs e escolas - 7.1 Crianças, desde bebês, Famílias e CMEI, 7.2 Crianças, desde bebês, creche e pré-escolar, 7.3. Crianças, CMEI e Escola; (8) Matriz Curricular da Rede Municipal de João Pessoa-Pb - 8.1 Cenas do cotidiano da rede municipal de João Pessoa, 8.1.1 Bebês, 8.1.2 Crianças bem pequenas, 8.1.3 Crianças pequenas, 8.2 Base nacional comum e específica das características regionais e locais; e (9) referências e anexos.

O volume 2, referente ao Currículo da Cidade de João Pessoa-PB: Ensino Fundamental, apresenta no seu sumário o seguinte conteúdo: (1) Tessituras curriculares iniciais – 1.1. Trajetória de construção do Currículo da Cidade de João Pessoa, 1.2. Princípios articuladores do Currículo da Cidade de João Pessoa; (2) Pressupostos Teóricos do Currículo da Cidade de João Pessoa; (3) as transições entre etapas de escolarização - 3.1 As Transições entre Etapas: estratégias de sucesso no percurso da escolarização; (4) Ensino Fundamental: currículo, tempos e espaços na garantia do Direito a escolarização; (5) Educação integral em tempo integral no Currículo da Cidade de João Pessoa - 5.1 Escolas Municipais Ativas Integrais: que modelo é esse?; (6) Educação em Direitos Humanos e o Currículo da Cidade de João Pessoa - 6.1. Educação em Direitos Humanos, 6.2 Educação para as Relações de Gênero e Sexualidade, 6.3 Educação para as Relações Étnico-Raciais (ERER), 6.4 Educação Escolar Quilombola na Cidade de João Pessoa; (7) Educação Especial numa perspectiva inclusiva; (8) Matriz Curricular do Ensino Fundamental; (9) Referências Gerais; (10) Língua Portuguesa - 10.1 Memórias do Ensino de Língua Portuguesa no Brasil, 10.2 O Ensino de Língua Portuguesa no Currículo da Cidade de João Pessoa, 10.3 Competências Específicas do Ensino de Língua Portuguesa para o Ensino Fundamental, 10.4 O Ensino de Língua Portuguesa nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, 10.5 O Ensino de Língua Portuguesa nos Anos Finais do Ensino Fundamental, 10.6 Matriz de Língua Portuguesa, 10.7 Referências Específicas - Língua Portuguesa; (11) Arte - 11.1 Memórias do Ensino de Arte no Brasil, 11.2 O Ensino de Arte no Currículo da Cidade de João Pessoa, 11.3 Competências Específicas do Ensino de Arte, 11.4 Arte na Educação Infantil, 11.5 O Ensino de Arte nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, 11.6 O Ensino de Arte nos Anos Finais do Ensino Fundamental, 11.7 Matriz Curricular de Arte, 11.8 Referências Específicas – Arte; (12) Educação Física - 12.1 Memórias do Ensino de Educação Física no Brasil, 12.2 O Ensino de Educação Física no Currículo da Cidade de João Pessoa, 12.3 Competências Específicas do Ensino de Educação Física, 12.4 Educação Física na Educação Infantil, 12.5 O Ensino de Educação Física nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, 12.6 O Ensino de Educação Física nos Anos Finais do Ensino Fundamental, 12.7 Matriz Curricular de Educação Física, 12.8 Referências Específicas - Educação Física; (13) Língua Inglesa - 13.1 Memórias do Ensino de Língua Inglesa no Brasil, 13.2 O Ensino de Língua Inglesa no Currículo da Cidade de João Pessoa, 13.3 Competências Específicas do Ensino de Língua Inglesa para o Ensino Fundamental, 13.4 O Ensino de Língua Inglesa nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, 13.5 O Ensino de Língua Inglesa nos Anos Finais do Ensino Fundamental, 13.6 Matriz Curricular de Língua Inglesa, 13.7 Referências Específicas - Língua Inglesa; (14) Matemática - 14.1 Memórias do Ensino de Matemática no Brasil, 14.2 O Ensino de Matemática no Currículo da Cidade de João Pessoa, 14.3 Competências Específicas do Ensino de Matemática para o Ensino Fundamental, 14.4 O Ensino de Matemática nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, 14.5 O Ensino de Matemática nos Anos Finais do Ensino Fundamental, 14.6 Matriz Curricular de Matemática, 14.7 Referências Específicas – Matemática; (15) História - 15.1 Memórias do Ensino de História no Brasil, 15.2 O Ensino de História no Currículo da Cidade de João Pessoa, 15.3 Competências Específicas do Ensino de História para o Ensino Fundamental, 15.4 O Ensino de História nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, 15.5 O Ensino de História nos Anos Finais do Ensino Fundamental, 15.6 Matriz Curricular de História, 15.7 Referências Específicas - História; (16) Geografia - 16.1 Memórias do Ensino de Geografia no Brasil, 16.2 O Ensino de Geografia no Currículo da Cidade de João Pessoa, 16.3 Competências Específicas do Ensino de Geografia para o Ensino Fundamental, 16.4 O Ensino de Geografia nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, 16.5 O Ensino de Geografia nos Anos Finais do Ensino Fundamental, 16.6 Matriz Curricular de Geografia, 16.7 Referências Específicas – Geografia; (17) Ciências - 17.1 Memórias do Ensino de Ciências no Brasil, 17.2 O Ensino de Ciências no Currículo da Cidade de João Pessoa, 17.3 Competências Específicas do Ensino de Ciências para o Ensino Fundamental, 17.4 O Ensino de Ciências nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, 17.5 O Ensino de Ciências nos Anos Finais do Ensino Fundamental, 17.6 Matriz Curricular de Ciências, 17.7 Referências Específicas – Ciências; (18) Ensino Religioso - 18.1 Memórias do Ensino Religioso no Brasil, 18.2 O Ensino Religioso no Currículo da Cidade de João Pessoa, 18.3 Competências Específicas do Ensino Religioso para o Ensino Fundamental, 18.4 O Ensino Religioso nos Anos

3

Iniciais do Ensino Fundamental, 18.5 Matriz Curricular de Ensino Religioso, e 18.6 Referências Específicas - Ensino Religioso.

O volume 3, referente ao Documento Curricular de Educação Tecnológica da rede Municipal de Ensino, apresenta no sumário, o seguinte conteúdo: (1) Introdução; (2) O Currículo de Referência em Tecnologia e Computação - 2.1 Concepção do currículo, 2.2 Organização do currículo, 2.2.1 Eixos estruturantes e conceitos, 2.2.2 Habilidades, 2.2.3 Práticas, 2.2.4 Alinhamento com a BNCC, 2.2.5 Avaliação, 2.2.6 Materiais de referência, 2.2.7 Níveis de adoção de tecnologia da escola e do docente; (3) Proposta Curricular - Educação Infantil; Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano); Ensino Fundamental II (6º ao 9º ano); e (4) Considerações finais.

## 2 - Análise e Mérito

O processo de construção da matriz curricular para a Educação Infantil, de acordo com o documento,

"foi norteado pelos princípios, éticos, políticos e estéticos evidenciados nas concepções de território, criança, infâncias, currículo, Educação Infantil, aprendizagem e desenvolvimento, objetivando assegurar o pertencimento dos sujeitos envolvidos nesse processo de construção do documento curricular" (volume referente a educação infantil).

Na trajetória de construção do currículo da cidade de João Pessoa, como consta no documento,

"a elaboração do Currículo da cidade de João Pessoa para o segmento do Ensino Fundamental foi objeto de intensas discussões e reflexões realizadas por profissionais da Rede, durante os encontros formativos promovidos entre os anos de 2021 e 2023. Esse processo foi conduzido de maneira colaborativa por profissionais que integram a Diretoria de Ensino, Gestão e Escola de Formação (DEGEF), especialmente, os Departamentos de Ensino Fundamental, Departamento de Programas Integradores e o Departamento

5  
de Educação Infantil. Caracterizado pelo diálogo e pela escuta atenta às demandas apresentadas por professores(as), que, à luz de seus conhecimentos imbricados em suas práticas, tematizaram fins da educação, objetivos de aprendizagens, estruturação de conteúdos, evidenciando necessidades formativas, inclusive para a concepção do currículo" (volume referente ao ensino fundamental).

Outros aspectos a considerar de relevância no processo de construção curricular da Rede Municipal de João Pessoa, são: que o currículo apresentado é um currículo autoral envolvendo professores (as), técnicos e especialistas e que é uma proposta curricular que se fundamenta em diretrizes curriculares nacionais, como a Base Nacional Curricular Comum (BNCC), mas que vai além dela, imprimindo aspectos e considerações peculiares a educação e ao sistema de ensino municipal da cidade de João Pessoa. Como podemos destacar no próprio documento.

(...) mesmo com as críticas que são e devem ser feitas em relação à BNCC, tal documento foi elementar para a elaboração da Proposta Curricular da Rede Municipal de João Pessoa, não se deixando de considerar os avanços que os PCN's trouxeram. O acúmulo dessas discussões foram fundamentais e a tentativa é ir além da Base, na perspectiva de construir uma Proposta contextualizada ao território de João Pessoa, elaborada de forma coletiva juntamente com professores e professoras da rede (volume referente ao ensino fundamental).

Pelo trabalho desenvolvido e apresentado nos três volumes que compõem o Currículo da Cidade de João Pessoa, constatam-se mudanças importantes que vêm acontecendo na consciência, na identidade profissional e na prática docente dos (as) educadores (as). Todos coincidem ao destacar as mudanças nas formas de viver a infância e a adolescência, a juventude e a vida adulta. O que há de coincidente nessas mudanças? Educadores e educandos se vendo e sendo reconhecidos como sujeitos de direitos. Esse reconhecimento coloca os currículos, o conhecimento, a cultura, a formação, a

4

6

diversidade, o processo de ensino-aprendizagem e a avaliação, os valores e a cultura escolar e docente, a organização dos tempos e espaços em um novo referente de valor: o referente ético do direito. Reorientar o currículo é buscar práticas mais consequentes com a garantia do direito à educação.

Todos os textos recuperam o direito à educação entendido como direito à formação e ao desenvolvimento humano, como humanização, como processo de apropriação das criações, saberes, reconhecimentos, sistemas de símbolos, ciências, artes, memória, identidades, valores, culturas resultantes do desenvolvimento da humanidade em todos os seus aspectos.

Os textos coincidem também ao recuperar o direito ao conhecimento como o eixo estruturante do currículo e da docência. O conhecimento visto como um campo dinâmico de produção e crítica, de seleção e legitimação, de confronto e silenciamento de sua diversidade. Consequentemente, todos os textos repõem a centralidade para a docência e para o currículo dos processos de apreensão do conhecimento, da possibilidade de aprendizagem de todo ser humano, da centralidade dos tempos de aprender, das tensões entre conhecimento, aprendizagem e diversidade etc.

Todos os textos coincidem ao recuperar o direito à cultura, o dever do currículo, da escola e da docência de garantir a cultura acumulada, devida às novas gerações. O direito de se apropriarem das práticas e valores culturais, dos sistemas simbólicos e do desenvolvimento da função simbólica tão central na construção de significados, na apreensão do conhecimento e no desenvolvimento pleno do ser humano etc. Recuperar o direito à cultura, tão secundarizado nos currículos, é uma das indagações mais instigantes para a escola e para a docência. É dada uma atenção especial a necessidade de se recuperar os vínculos entre cultura, conhecimento e aprendizagem.

Todos os textos têm como referente a diversidade, as diferenças e as desigualdades que configuram nossa formação social, política e cultural. Diversidades que os educadores e educandos levam para as escolas: diversidades sócio-étnico-racial, de gênero, de território, de geração etc. Ver essa diversidade como um dado positivo, liberá-la de olhares preconceituosos: superar práticas classificatórias é uma indagação nuclear dos currículos.

<sup>7</sup> Reconhecer e respeitar a diversidade indaga concepções generalistas de conhecimento, de cultura, de saberes e valores, de processos de formação, socialização e aprendizagens.

Todos os textos coincidem ao destacar os currículos como uma organização temporal e espacial do conhecimento que se traduz na organização dos tempos e espaços escolares e do trabalho dos professores e alunos. Por outro lado, todos os textos constatam as mudanças que vêm acontecendo ao longo dos tempos, resultantes do empenho e do engajamento das organizações e movimentos sociais, do trabalho coletivo dos trabalhadores da educação, de muita luta, muito suor na labuta da vida e sobrevivência dos educandos e educadores. Essas mudanças condicionam os tempos de socialização e formação, da aprendizagem. Consequentemente interrogam as lógicas temporais e espaciais de organização escolar e curricular. Ver o currículo como uma opção específica por uma organização temporal e espacial, que condiciona a organização da escola, dos processos de ensinar-aprender e do trabalho dos educadores e educandos, nos leva a repensar essa organização nas propostas de reorientação curricular.

Todos os textos, de alguma maneira, abordam a questão da avaliação. O que se avalia e como se avalia está condicionado pelas competências, habilidades, conhecimentos que o currículo privilegia ou secundariza. Os valores e as lógicas de avaliação reproduzem os valores, lógicas e hierarquias que selecionam, organizam os conhecimentos nos currículos. Por sua vez, o que se privilegia nas avaliações escolares e nacionais determina as competências e conhecimentos privilegiados ou secundarizados no currículo. Reorientar processos e critérios de avaliação implica em reorientar a organização curricular e vice-versa.

Este conjunto de indagações toca em preocupações que ocupam os profissionais da educação básica: qual o papel da docência, da pedagogia e da escola? Que concepções de sociedade, de escola, de educação, de conhecimento, de cultura e de currículo orientarão a escolha das práticas educativas?

Sabemos que esse conjunto de questões tem sido objeto de debate nas escolas e no cenário educacional nas últimas décadas. A função da escola, da docência e da pedagogia vem se ampliando, à medida que a sociedade e, sobretudo, os educandos mudam e o direito à educação se alarga, incluindo o direito ao conhecimento, às ciências, aos avanços tecnológicos e às novas tecnologias de informação. Mas também o direito à cultura, às artes, à diversidade de linguagens e formas de comunicação, aos sistemas simbólicos e ao sistema de valores que regem o convívio social, à formação como sujeitos éticos.

Os textos que compõem a proposta curricular da cidade de João Pessoa coincidem ao pensar a educação, o conhecimento, a escola, o currículo a serviço de um projeto de sociedade democrática, justa e igualitária. Um ideal de sociedade que avança na cultura política, social e também pedagógica. Uma sociedade regida pelo imperativo ético da garantia dos direitos humanos para todos.

Diante do ideal de construir essa sociedade, a escola, o currículo e a docência é obrigada a se indagar e tentar superar toda prática e toda cultura seletiva, excludente, segregadora e classificatória na organização do conhecimento, dos tempos e espaços, dos agrupamentos dos educandos e também na organização do convívio e do trabalho dos educadores e dos educandos. É preciso superar processos de avaliação sentenciadora que impossibilitam que crianças, adolescentes, jovens e adultos sejam respeitados em seu direito a um percurso contínuo de aprendizagem, socialização e desenvolvimento humano.

O sistema escolar, assim como a nossa sociedade, vai avançando para esse ideal democrático de justiça e igualdade, de garantia dos direitos sociais, culturais, humanos para todos. Mas ainda há indagações que exigem respostas e propostas mais firmes para superar tratos desiguais, lógicas e culturas excludentes. Todos os textos, em seus vários ângulos, destacam essas indagações não apenas sobre o currículo, mas sobre a escola, a docência e seus esforços por construir estruturas mais igualitárias, menos seletivas.

<sup>9</sup> Por todos estes aspectos e sentidos denotados do conteúdo analisado, o texto apresentado na proposta curricular da cidade de João Pessoa vai além da BNCC, passa a ser um texto autoral, baseado nas discussões e experiências dos educadores e educandos formando, portanto, um conjunto de textos contemporâneos para além da proposta nacional sem deixar de observar as orientações obrigatórias da BNCC e outros marcos legais. Portanto, é um currículo pensado e tecido além da BNCC, imprimindo marcas e retóricas próprias do Sistema Municipal de Ensino da Cidade de João Pessoa e de seus sujeitos, trabalhadores da educação e educandos, como sujeitos concretos, críticos e históricos, que tecem a sua própria história e contrói uma identidade própria, com a educação e com a diversidade sócio-cultural do município de João Pessoa. Constitui um volume de textos produzido de acordo com as discussões, impressões e manifestações, as mais diversas possíveis, de sujeitos que compõem a Rede Municipal de Ensino de João Pessoa.

### 3. Marcos legais e normativos

Como evidenciado, o processo de construção da proposta curricular da cidade de João Pessoa, pautou-se e referendou-se nas determinações legais estabelecidas pela BNCC para a Educação Básica e outros marcos legais, apontando os direitos e objetivos de aprendizagem das crianças e dos estudantes de um modo geral, bem como orientando a revisão da Proposta Curricular de toda a rede de ensino de João Pessoa.

A Constituição Federal de 1988, define e garante por força da lei, em seu Art. 205, que "a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho". Este direito é reafirmado no art. 2º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBN), nos seguintes termos: "a educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho".

A Constituição Federal, também prevê explicitamente em seu Art. 210, a determinação de "conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais", denotando, a ideia de uma Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

Vale destacar o que a LDBEN estabelece em relação ao assunto em tela:

Art. 22. A educação básica tem por finalidades desenvolver o educando, assegur-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

[...]

Art. 26. Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos. (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013).

[...]

Art. 27. Os conteúdos curriculares da educação básica observarão, ainda, as seguintes diretrizes:

I - a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática;

[...]

Art. 29. A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade. (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013).

[...]

Art. 32. O ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do

<sup>11</sup>  
cidadão, mediante: (Redação dada pela Lei nº 11.274, de 2006).

I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

IV - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

[...]

É oportuno ressaltar as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica (DCNEB), instituídas pelo Conselho Nacional de Educação, documento importante que atendendo aos preceitos da LDBEN, objetiva orientar os currículos. Nesse aspecto, não se trata especificamente apenas da definição de conteúdos mínimos, de modo a assegurar formação básica comum, mas também de expectativas de aprendizagens. O Art. 11. desse documento, orienta que

(...) A escola de Educação Básica é o espaço em que se ressignifica e se recria a cultura herdada, reconstruindo-se as identidades culturais, em que se aprende a valorizar as raízes próprias das diferentes regiões do País.

Parágrafo único. Essa concepção de escola exige a superação do rito escolar, desde a construção do currículo até os critérios que orientam a organização do trabalho escolar em sua multidimensionalidade, privilegia trocas, acolhimento e aconchego, para garantir o bem-estar de crianças, adolescentes, jovens e adultos, no relacionamento entre todas as pessoas.

O Plano Nacional de Educação (PNE), aprovado pela Lei Federal nº 13.005/2014 e com vigência prorrogada até dezembro de 2025, também faz menção à necessidade da definição de conteúdos mínimos, a partir da compreensão dos mesmos, como direitos e objetivos de aprendizagem de desenvolvimento dos estudantes, conforme estabelece a estratégia 7.1. da Meta 7:

7.1. estabelecer e implantar, mediante pactuação interfederativa [União, Estados, Distrito Federal e Municípios], diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos(as) alunos(as) para cada ano do Ensino Fundamental e Médio, respeitadas as diversidades regional, estadual e local (BRASIL, 2014, s/n).

Destarte, podemos assegurar que a legislação brasileira de um modo geral, garante o acesso à educação como um Direito Humano universal, social inalienável, que possui relação com outros direitos, especialmente os direitos civis e políticos e de caráter subjetivo, sobre os quais a educação é decisiva, uma vez que possibilita o acesso a outros direitos.

O Plano Municipal de Educação de João Pessoa (PME), instituído pela Lei Ordinária Municipal No. 13035, de 19 de junho de 2015, nas metas 1 e 2, entre as estratégias apresentadas, já previa a necessidade de reelaborar ou atualizar a Proposta Curricular da Rede Municipal de Ensino de João Pessoa, de modo a consolidar a construção da proposta curricular, fazendo valer o que orienta as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica "(...) em que toda política curricular é uma política cultural, pois o currículo é fruto de uma seleção e produção de saberes: campo conflituoso de produção de cultura, de embate entre pessoas concretas, concepções de conhecimento e aprendizagem, formas de imaginar e perceber o mundo. Assim, as políticas curriculares não se resumem apenas a propostas e práticas enquanto documentos escritos, mas incluem os processos de planejamento, vivenciados e reconstruídos em múltiplos espaços e por múltiplas singularidades no corpo

<sup>13</sup>  
social da educação." Então, o Currículo aqui apresentado vai para além de uma definição de uma política curricular na instância governamental do município, pois estão impressos nas páginas e conteúdos diversos, a produção de sentidos nas e para as políticas curriculares, vivenciados e experienciados nas práticas e propostas desenvolvidas nas escolas e pelos trabalhadores da educação, professores (as), técnicos e especialistas, no conjunto das atividades relacionadas com a construção dessa proposta curricular, como sentidos e significados próprios, nessa arena de tensões e disputas, que compõe o território da educação escolar.

#### 4. Apreciação

O Referencial Curricular em apreciação tem um entendimento de que currículo é um espaço de construção social de conhecimento no âmbito da cultura escolar, e que se configura através de um conjunto de valores e práticas que proporcionam a construção, produção e a socialização de significados e sentidos no espaço da escola, de modo a contribuir no desenvolvimento cognitivo, capacidades, sensibilidades e na construção de identidades sociais e culturais dos estudantes. A proposta curricular da cidade de João Pessoa, traduz os avanços e progressos no campo da educação no Sistema Municipal de Ensino de João Pessoa, destacando o protagonismo de professores (as), especialistas e técnicos, articulados nas atividades de construção desse currículo, com o compromisso social e profissional, de um novo olhar sobre as concepções e práticas pedagógicas, voltadas para a formação dos estudantes para que participem ativamente da vida numa sociedade democrática, exercitando sua cidadania, através de seus direitos e responsabilidades.

Isto posto, alguns destaque se apresentam:

No Currículo apresentado, consta uma proposta de Educação Tecnológica da Rede Municipal de Ensino de João Pessoa, o que é ressonante com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica, com relação a este assunto, o que significa um avanço no Sistema Municipal de Ensino, pois a aproximação do Sistema Municipal de Ensino com o uso dos recursos tecnológicos de informação e comunicação é necessária e fundamental, de modo a estimular a imaginação, criatividade e a criação de novos métodos

didático-pedagógicos, para que tais recursos, diferentes linguagens e métodos sejam inseridos no cotidiano da escola.

A opção da proposta curricular da Educação Tecnológica pelo termo "Tecnologia e Computação", de acordo com o documento parte da compreensão de que esta nomenclatura abrange tanto conceitos abstratos quanto suas aplicações (e implicações) práticas em instrumentos, técnicas e métodos. Desse modo, realça a importância dada ao assunto pela BNCC, no que se refere a 5ª Competência Geral para a Educação Básica:

Compreender, utilizar e criar tecnologias digitais de informação e comunicação de forma crítica, significativa, reflexiva e ética nas diversas práticas sociais (incluindo as escolares) para se comunicar, acessar e disseminar informações, produzir conhecimentos, resolver problemas e exercer protagonismo e autoria na vida pessoal e coletiva.

Ratificamos aqui a relevância do Conselho Municipal de Educação de João Pessoa, que foi instituído pelos decretos nº. 519, de 08 de janeiro de 1974 e nº. 559, de 11 de junho de 1974, respectivamente. Com a promulgação da Lei nº. 8.996, de 27 de dezembro de 1999, passa a integrar o Sistema Municipal de Ensino (SME). O Conselho Municipal de Educação foi reconhecido pelo decreto 5.227 de 14 de Dezembro de 2004, como instância colegiada e permanente de discussão, tal como de atuação na garantia dos direitos das crianças, adolescentes, jovens e adultos, intencionando a formulação e acompanhamento da política educacional no Município de João Pessoa. Como afirma a Meta 16 do PME, há que se: assegurar ao Município condições de manutenção do Fórum Municipal de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, bem como efetuar o acompanhamento da execução do PME no âmbito do território de João Pessoa, bem como fortalecer o Conselho Municipal de Educação, garantindo a este, as condições para o funcionamento autônomo e consolidar a gestão democrática da educação durante a vigência do Plano Municipal de Educação e todas as atividades dele decorrentes, entre as quais a atualização da Proposta

15

Curricular da Rede Municipal de Ensino de João Pessoa, em observância à legislação vigente.

Ratificamos, por último, a relevância do documento curricular de referência em estudo, ter sido elaborado de forma democrática, uma vez que o mesmo busca orientar as políticas curriculares e educacionais da rede municipal de ensino como um todo. Estabelece, através de um esforço coletivo, os pressupostos teóricos e as concepções que fundamentam o trabalho educativo para uma aprendizagem comprometida com a formação cidadã e transformadora dos sujeitos e do meio em que vivem e aplicável ao cotidiano escolar, sustentando-se numa abordagem inter/transdisciplinar e na garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral e progressivo das crianças e estudantes de um modo geral. Além disso, encontra-se alinhado às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica, à Base Nacional Comum Curricular, e demais atos legais/normativos vigentes.

#### 5. Voto

Ante o exposto, pela natureza de importância e urgência, urgentíssima, a Presidência e Vice-Presidência, Ad-Referendum a este Conselho Municipal de Educação, manifesta-se favorável à aprovação do Curriculo da Rede Municipal de João Pessoa.

João Pessoa, 18 de agosto de 2025.

Conselheiro(a):

Gilberto Cruz de Araújo – Presidente do CME

Conselheiro(a):

Marsílio Gonçalves Pereira -- Vice-Presidente do CME

AP  
16

**CIDADE COM  
SOM ALTO,  
EDUCAÇÃO  
LÁ EMBAIXO.  
SEJA SEMPRE EDUCADO.**

Em casa, na rua, na praia, no trânsito,  
no barzinho ou em qualquer lugar,  
poluição sonora não é legal.  
Ela prejudica a nossa saúde,  
o meio ambiente e é crime.

**SE PRECISAR, DENUNCIE.  
3218-9208**





**RESPEITE  
A FAIXA.  
RESPEITE  
A VIDA.**

**No trânsito, o pedestre  
é prioridade.**